



ACTA DA REÚNIÃO DO JÚRI

Procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de Chefe da Divisão de Contratação Pública e Gestão de Frota

Aos dezassete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, no edifício dos Paços do Município, reuniu o júri do concurso em epígrafe, o qual foi designado por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, com a presença de Sónia Marisa Lopes Azevedo, Vereadora do Pelouro de Administração, Finanças e Modernização Administrativa, na qualidade de presidente, Paulo Manuel Moreira Ferreira, Diretor de Departamento e Maria Nazaré Ferreira Martins, Chefe de Divisão, a fim de definir os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da Entrevista Profissional Pública, bem como o sistema de classificação final e respectiva fórmula classificativa, do concurso acima referido, de acordo com o previsto na Lei n.º2/2004 de 15/01, na sua redação atual.

Assim, de acordo com o estabelecido nos referidos diplomas, o júri deliberou fixar aos referidos métodos de selecção, os seguintes critérios, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa:

Métodos de selecção – *Avaliação Curricular (AC)* e *Entrevista Profissional Pública (EPP)*, atribuindo-se a cada um deles uma classificação de 0 a 20 valores.

A classificação final resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 40\%) + (EPP \times 60\%)$$

Em que:

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular

EPP = Entrevista Profissional Pública

Na **avaliação curricular** serão considerados e ponderados os factores – habilitação académica exigível para o cargo, a formação profissional e a experiência profissional, que serão valorizados na base dos seguintes critérios:

- a) **HA – Habilitação académica** – neste factor serão considerados as habilitações exigidas com o requisito e outras habilitações literárias suplementares, desde que oficialmente reconhecidas.

Licenciatura fora da área – 18 valores;

Licenciatura preferencial – 20 valores;

- b) **FP = Formação Profissional** – para efeitos de avaliação desde factor ter-se-ão em conta colóquios, seminários ou outras acções de formação que estejam relacionados com a área funcional do cargo.

Para avaliação deste factor, o júri considerará a formação desde que comprovada por certificados, diplomas ou outros documentos credíveis que indiquem expressamente o número de horas ou dias.



- Cursos ou ações de duração até 10 horas – 1 valor;
 - Cursos ou ações de duração de 11 a 15 horas – 2 valores.
 - Cursos ou ações de duração de 16 a 25 horas – 3 valores
 - Cursos ou ações de duração superior a 25 horas – 4 valores
 - Pós-graduação – 5 valores
- A acumulação desta pontuação não poderá exceder 20 valores.

- c) *EP - Experiência profissional* – neste valor serão tidos em conta os anos de serviço na área de Contratação Pública, com a seguinte valoração:
- Até 5 anos – 12 valores;
 - De 5 a 10 anos – 15 valores;
 - De 10 a 15 anos – 18 valores;
 - Superior ou igual a 15 anos – 20 valores;

A determinação da avaliação curricular será efectuada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + FP + EP}{3}$$

Em que:

- AC= Avaliação Curricular
- HA= Habilitação Académica
- FP= Formação Profissional
- EP= Experiência Profissional

A **Entrevista de Profissional Pública (EPP)**, com duração até trinta minutos, será classificada de 0 a 20 valores e destina-se a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, para o exercício do cargo, através comparação com o perfil delineado de acordo com as seguintes características:

- a) Capacidade para estabelecer objectivos/propostas organizacionais no âmbito do cargo a desempenhar
- b) Sentido crítico e capacidade de inovação
- c) Motivação demonstrada relativamente ao cargo colocado a concurso
- d) Orientação para os resultados
- e) Capacidade de liderança e gestão das pessoas
- f) Tolerância à pressão e contrariedades

O dia, hora e local da entrevista profissional pública, será marcado oportunamente sendo os candidatos admitidos convocados, pela forma prevista no nº2 do artigo 21º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril (na sua versão atualizada).

O JÚRI,

